

Memorando 2.835/2025

De: Renato S. - GABVER-RC

Para: GABVER-ESD - Gabinete Ver. Esdras

Data: 24/11/2025 às 16:03:26

Setores (CC):

GABVER-ESD, GABVER-FB

Setores envolvidos:

GABVER-RC, GABVER-ESD, GABVER-FB

PARECER DA COMISSÃO AO PLO 417/2025

Boa tarde, segue para assinatura dos membros da Comissão o parecer do Projeto de Lei Ordinária 417/2025 Executivo Municipal

—

Renato Santana
vereador

Anexos:

PARECER_PROJETO_DE_LEI_ORDINARIA_417_2025_ALTERACAO_DA_LEI_6_906_2025_EXECUTIVO_MUNICIPI



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 417/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.906, DE 13 DE JUNHO DE 2025 QUE ATUALIZADA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em apreço visa alteração da Lei nº 6.906, de 13 de junho de 2025, que **ATUALIZADA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029.**

Conforme traz em sua mensagem o projeto de lei trata da alteração do relatório das Receitas Previstas e Projetadas para o os exercícios de 2026 a 2029, fica atualizada a previsão da Receita total para o exercício 2026 em R\$ 902.741.635,13 (novecentos e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos) e de Receita Corrente de R\$ 722.382.622,82 (setecentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Quanto à competência da propositura não observo empecilhos para a tramitação regular do projeto, tendo em vista que se trata de matéria de competência do Poder Executivo segundo o que dispõe o Parágrafo único, inciso I, do art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

I - matéria orçamentária e tributária;

[...]

No mais, o projeto atende ainda ao que dispõe o art. 53, § 1º, II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

Art. 53 *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

§ 1º *São de iniciativa do Prefeito as Leis que:*

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

*c) organização administrativa, **matéria orçamentária**, serviços públicos e pessoais da administração; (**Grifo nosso**).*

[...]

Como se vê, o projeto está devidamente acompanhado da tabela II – Evolução da Receita – Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas – Série Histórica e o Relatório de Evolução da Receita dos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes.

Por derradeiro, pelas razões apresentadas entendo que o projeto preenche os requisitos legais para sua tramitação, cabendo ao plenário à soberana manifestação.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR